



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 578/09 PG: 4 e 5
Data: 15.08.09 a 15.08.09

Letícia
Rúbrica

LEI Nº916/2009

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS** e institui o **Conselho-Gestor do FMHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – **FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O **FMHIS** é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *Município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FMHIS**;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FHIS**; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O **FMHIS** será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo;

II – 2 (dois) representantes da **ACIACAN**, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cantagalo;

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos populares legalmente constituídos no Município;

IV – 1 (Um) um representante da área rural do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do **FMHIS** será exercida pelo Secretário (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do **FMHIS** exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Fundo Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do **FMHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do **FMHIS**.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do **FMHIS** compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FMHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FMHIS**;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do **FMHIS**;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FMHIS**, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FMHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 13 de agosto de 2009.

**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**